



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Dario Batista Moreno Neto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS, inscrita no CNPJ/MF sobo nº 67.007.252/0001-13, situada na Rua Jacofer, nº 615, Bairro do Limão, São Paulo, CEP 02.712-070, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por sua Presidente, Sra. Christiane Hellmeister de Abreu, doravante denominada **CTN**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste acordo o patrocínio, voluntário e gratuito, da CTN com a realização dos eventos e espetáculos musicais, a ocorrer no mês de abril 2026, compreendendo:

- a) patrocínio do evento, com o pagamento dos cachês dos artistas e demais despesas com estes, se houver;
- b) fornecimento de serviços e/ou materiais necessários para a realização daquilo que decidiu cooperar;
- c) uso direto ou indireto do espaço público para instalação e exploração da Praça de Alimentação.

1.2 Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1 – As Partes se comprometem a:

2.1.1 – Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;

2.1.2 – Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;

2.1.3 – **Não** fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou quaisquer outros produtos/materiais que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São atribuições do MUNICÍPIO:

3.1.1 – Apoio institucional ao evento, visando incentivar a participação dos cidadãos;

3.1.2 – Ceder o uso do espaço público para fins de instalação e exploração direta ou indireta da praça de alimentação durante os eventos e Shows artísticos;

3.1.3 – Analisar e aprovar todo o projeto apresentado pela Cooperante;

3.1.4 – Se responsabilizar junto à Cooperante pela organização e parte da infraestrutura para a realização dos eventos.

3.1.5 – Permitir a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas de publicidade.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CTN

4.1 – São atribuições da Cooperante:

- 4.1.1** Patrocinar os eventos e shows musicais a que se propôs, com o pagamento dos cachês dos artistas e demais despesas com estes, se houver, em consonância com a proposta apresentada;
- 4.1.2** Organização e Disponibilização de toda a infraestrutura, serviços e/ou materiais necessários para a realização daquilo que decidiu cooperar;
- 4.1.3** A exploração direta ou indireta da praça de alimentação nos eventos, com o fornecimento de bebidas e alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária e em observância a data de validade;
- 4.1.4** Exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do ramo alimentício que lhe foi autorizado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 4.1.5** Assumir todas as despesas com os itens descritos acima;
- 4.1.6** Firmar todo e qualquer tipo de contratação com terceiros que se façam necessárias para o oferecimento dos itens que revolveu cooperar;
- 4.1.7** Não vender bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- 4.1.8** Não vender bebidas e alimentos em recipientes cortantes e/ou perfurantes;
- 4.1.9** Respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) barracas de 16 m² cada, respeitando a disposição de 4x4;
- 4.1.10** Estar de posse de toda a documentação necessária e exigida para o comércio de alimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência da data da assinatura até o encerramento dos Shows e eventos que se propôs a oferecer em comemoração ao aniversário de Itapevi, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e mediante despacho fundamentado do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO

6.1 – O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Por interesse público, sem que gere qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

7.2 – Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

7.3 – A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

7.4 – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

7.5 – As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da Cooperante não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

7.6 - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

7.7 – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;



7.8 – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, 10 de Março de 2026

MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Dario Batista Moreno Neto
Secretário Municipal

CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS
Christiane Hellmeister de Abreu
Presidente

Testemunhas:

1-NOME COMPLETO:
RG

2-NOME COMPLETO:
RG